



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 241/2020 - CONSEPE (11.99)**

**Nº do Protocolo: 23006.008411/2020-41**

**Santo André-SP, 26 de agosto de 2020.**

Regulamenta a conversão de carga didática em carga de gestão para docentes da UFABC ocupantes de cargos de gestão, revoga e substitui a Resolução ConsEPE Nº. 177, de 03 de julho de 2014.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, acima citada;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 160, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 37;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 149, de 8 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento/aplicação de critérios para avaliação de docentes com vistas ao acesso à Classe D, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 161, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o estabelecimento/aplicação de critérios para avaliação de docentes com acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular de Carreira, do Quadro Permanente da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 239 de 16 de setembro de 2019 que disciplina a criação, alteração ou extinção de Unidades e Funções Administrativas no âmbito da UFABC; revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 205, de 08 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 561, de 10 de junho de 2016; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 25 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os docentes ocupantes de cargos de gestão poderão optar pela conversão de parte de suas atividades didáticas em atividades de gestão nos termos do Art. 2º, durante o período em que permanecerem no cargo ou função.

Art. 2º A conversão dar-se-á nas seguintes proporções:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Conversão (%)</b>
Reitor (a)	100%
Vice-reitor (a)	
Diretor (a) de Centro	
Pró-reitor (a)	
Vice-diretor (a) de Centro	70%
Pró-reitor (a) Adjunto (a)	
Dirigente máximo dos demais órgãos executivos	
Coordenador (a) dos cursos interdisciplinares de ingresso	
Coordenador (a) de curso de graduação	50%
Coordenador (a) de curso de pós-graduação (lato e stricto sensu)	
Vice-Coordenador (a) dos cursos interdisciplinares de ingresso	
Dirigente máximo de órgão seccional	
Vice-coordenador (a) de cursos de graduação	

Vice-coordenador (a) de cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu)	30%
Chefe de Divisão dos órgãos executivos indicados no §1º	

§1º Apenas os chefes de divisão dos seguintes órgãos executivos farão jus à conversão indicada neste artigo:

- a) Agência de Inovação
- b) Núcleo de Tecnologia da Informação
- c) Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas
- d) Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
- e) Pró-reitoria de Extensão e Cultura
- f) Pró-reitoria de Graduação
- g) Pró-reitoria de Pesquisa
- h) Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
- i) Pró-reitoria de Pós-graduação

§2º Outras conversões não previstas neste artigo ou conversões com percentuais diferentes dos previstos neste artigo deverão ser deliberadas pelo ConsEPE.

Art. 3º A presente Resolução não desobriga os docentes a cumprirem as exigências previstas nas Resoluções ConsUni nº 149, 160 e 161, ou outras que venham a substituí-las, para fins de progressão funcional.

Art. 4º Não fará jus à conversão de que trata esta Resolução o ocupante da função de coordenador (a) ou vice-coordenador (a) de curso que, para o exercício do cargo ocupado, receber qualquer tipo de benefícios financeiros.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica ao recebimento de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou equivalente, bem como ao recebimento de bolsa de fomento de órgãos oficiais, para o exercício da coordenação ou vice-coordenação do respectivo curso.

Art. 5º A relação dos órgãos executivos, seccionais e setoriais da UFABC será publicada por portaria da reitoria, em consonância com o estatuto e regimento geral da UFABC.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pelo ConsEPE.

Art. 7º Fica revogada a Resolução ConsEPE Nº. 177, de 03 de julho de 2014.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

presidente

***(Assinado digitalmente em 26/08/2020 14:42)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

***PRESIDENTE (Titular)***

***Matrícula: 2669171***

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **241**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/08/2020** e o código de verificação: **b47190c4e3**